

LEI N° 1535-01/2017
(PROJETO DE LEI N° 017-01/2017)

Autoriza o Poder Executivo efetuar Credenciamento para Serviços de Mecânica especializada de Veículos, Caminhões, Ônibus e Máquinas da Frota Municipal e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 017/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Chamamento Público para credenciamento de empresas para realizar serviços de mecânica especializada nos veículos, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas que compõem a frota municipal.

Art. 2° Ficam estipulados os valores constantes abaixo, para os diversos serviços a serem realizados em veículos e máquinas de propriedade do Município de Cruzeiro do Sul, podendo os valores ser atualizados anualmente pelo índice de variação do IGPM nos doze meses da assinatura, em caso de prorrogação dos contratos:

- I – Prestação de serviços, por hora trabalhada, por profissional especializado:
- a) R\$ 60,00 (Sessenta reais) por hora trabalhada em mecânica de veículos leves;
 - b) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por hora trabalhada em mecânica utilitários e micro-ônibus;
 - c) R\$ 70,00 (Setenta reais) por hora trabalhada em mecânica de caminhões e ônibus;
 - d) R\$ 80,00 (Oitenta reais) por hora trabalhada em mecânica de máquinas;
 - e) R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por hora trabalhada em serviços de tornearia;
 - f) R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por hora trabalhada em serviços elétricos em veículos da frota municipal;
 - g) R\$ 60,00 (Sessenta reais) por hora trabalhada em serviços de ar condicionado em veículos da frota municipal.

Parágrafo único. Os serviços em máquinas deverá ser prestado no Parque de Máquinas do Município de Cruzeiro do Sul ou no local onde o equipamento deixou de funcionar adequadamente, podendo ser removidas até o endereço da empresa prestadora de serviço somente em casos devidamente justificados por escrito com a concordância do Secretário Municipal.

Art. 3° O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4° O prazo contratual do credenciamento será de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

Art. 5° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações vigentes no Orçamento Municipal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de março de 2017.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças